



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/44123

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00300
, 24/10/22 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de procedimento administrativo instaurado objetivando a contratação da empresa Unirede Prestação de Serviços em Informática Ltda., para capacitação de 12 servidores da área de TI no curso "Treinamento Zabbix Specialist 6.0 Oficial", *in company*, na modalidade EAD ao vivo.

O setor requisitante, na TRF2-SEC-2022/00292, assevera que a contratação tem por finalidade atender à necessidade de capacitação tecnológica dos servidores da área de tecnologia da informação, por ser o Zabbix um software livre desenvolvido pelo Alexei Vladishev e cujo desenvolvimento do código-fonte do GLPI é coordenado pela multinacional Zabbix SIA. Informa ainda, que *“desde a adoção do Zabbix no TRF2 foram lançadas diversas atualizações que modificaram de forma significativa o Zabbix. Esse fato impõe a necessidade de, periodicamente, realizar a atualização tecnológica das equipes técnicas por meio de capacitações específicas.”*

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no Despacho nº TRF2-DES-2022/43091, confirma a existência de dotação orçamentária para atendimento da despesa em tela, no que foi corroborada pela Diretora da SPO (TRF2-DES-2022/43184).

Em seu Parecer (TRF2-PAR-2022/01044), a Assessoria Jurídica - AJUR pontua a ausência de impedimento à contratação direta por inexigibilidade de licitação, baseada no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, por entender que há, no caso em questão, inviabilidade de competição, haja vista a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização da empresa a ser contratada e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes.

A Direção Geral, por meio do Despacho nº TRF2-DES-2022/44086, após destacar a regularidade fiscal e trabalhista da Empresa, comprovada através dos documentos constantes dos Capturados TRF2-CAP-2022/23924 e TRF2-CAP-2022/23927, encaminha os autos a esta Presidência para deliberação sobre o prosseguimento da contratação, sugerindo que, em caso afirmativo, seja ratificado o Parecer da AJUR.

Nesta oportunidade, verifico que restou adequadamente demonstrada a existência de dotação orçamentária para atendimento da despesa. Demais disso, cabe salientar que o Egrégio Tribunal de Contas da União, em reiterados julgados, vem se manifestando no sentido de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3584817-4858 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3584817-4858>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202244123A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Diante do exposto, RATIFICO o Parecer nº TRF2-PAR-2022/01044, da Assessoria Jurídica - AJUR, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022.

- assinado eletronicamente -
MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3584817-4858 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3584817-4858>

